

FLS: 22
PROC: 33192

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

113

LEI No 163, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art 1º - Fica estabelecido o valor de CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano
- Art 2º - Fica, também, fixado em CR\$800,00 (oitocentos cruzeiros) o valor da tarifa da Linha Bairro Ferreirê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa
- Art 3º - O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa, fixada no artigo anterior
- Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Caraguatatuba, 20 de fevereiro de 1992

José Bourabebby
Dr. José Bourabebby
Prefeito

Publicado na Série de Atividades Complementares, aos 20 de fevereiro de 1992

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor